



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82 /2024

TERMO DE DISPENSA Nº 13 /2024

O **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro - CEP 89080-024 - Estado de Santa Catarina, torna público que, **Shirlei Cavilia Camilotti Secretária Municipal de Educação**, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, de acordo com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente Termo de dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. JUSTIFICATIVAS:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade de realização de Processo Seletivo no âmbito da Administração Municipal, pois o Município de Indaial/SC atualmente, necessita de novas contratações de profissionais para atender as necessidades dentre outros de relevante interesse desta municipalidade, para os cargos de profissionais da Secretaria de Educação. Diante disso, há a necessidade da realização de processo seletivo para o preenchimento de vagas para atender à demanda, e para tanto, há evidente necessidade de contratar uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados em Consultoria, Organização e Execução de Processo Seletivo de Provas e/ou Provas e Títulos.

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, situação que justifica-se pela celeridade necessária ao processo. CONSIDERANDO que esta contratação tem como objetivo o preenchimento de cargos para o *ano de 2025*, é essencial que as aulas se iniciem com todos os profissionais devidamente alocados, garantindo assim o bom andamento do ano letivo.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso II:





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2.1. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

De início é importante salientar que o fornecedor escolhido atende os requisitos do artigo 75, XV da Lei 13.144/2023, como comprovação, o estatuto do fornecedor segue em anexo ao processo.

Ademais, o Instituto já realizou processo seletivo recentemente no município de Indaial, desenvolvendo os trabalhos com alto grau de satisfação, não ocorrendo intercorrências significativas.

Corroborando, também, os inúmeros processos seletivos/concurso realizados pelo fornecedor em outros municípios da região, os quais, até o momento, sem queixas visíveis.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em análise, identificou-se que o valor proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões de mercado.

Como lastro, junto ao processo, seguem contratos de outros processos seletivos de entidades similares realizados pela contratada.

Conforme preceitua lei 14133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





3. OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica, Elaboração e Aplicação de Processo Seletivo, visando o provimento de cargos do quadro de funcionários do Município de Indaial, previstos na Lei Municipal 2.317/94 e Lei Complementar 113/2011 e alterações. Para os seguintes cargos:

CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

- Pedagogo (Orientador Pedagógico)
- Professor de Anos Iniciais
- Professor de Arte
- Professor de Libras
- Professor de Bandas e Fanfarra
- Professor de Ciências
- Professor de Educação Física
- Professor de Educação Infantil
- Professor de Ensino Religioso
- Professor de Geografia
- Professor de História
- Professor de Informática Pedagógica
- Professor de Inglês
- Professor de Língua Portuguesa
- Professor de Matemática
- Professor de Educação Especial I - AEE
- Professor de Educação Especial II - AEE

NÍVEL MÉDIO

- Atendente de Biblioteca
- Auxiliar de Creche
- Auxiliar de Sala
- Monitor de Transporte Escolar
- Secretário Escolar

3.1.

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES
01	1	Unidade	Contratação de empresa especializada para Assessoria Técnica, Elaboração e Aplicação de Processo Seletivo, visando o provimento de cargo do quadro de funcionários do Município de Indaial, previstos na Lei Municipal 2.317/94, Lei Complementar 113/2011 e Lei nº 6.333/2023 e suas alterações.

3.2. A Contratada deverá confeccionar, aplicar e corrigir as provas objetivas, compreendendo a elaboração de questões inéditas para todas as funções, num total de 30 (trinta) questões para todos os cargos, sendo 10 de conhecimento específico da função, 10 de legislação municipal e conhecimentos pedagógicos, 10 de português.





3.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1.1. A partir da assinatura do contrato, a empresa deverá executar todas as etapas previstas do Processo Seletivo, abrangendo desde os editais, inscrições até a entrega final para a homologação do resultado do processo seletivo, e entrega de todo material para arquivo, atendendo as especificações do sistema da folha de pagamento utilizado pelo Município, com início imediato, após a assinatura do contrato, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Educação.

4. CONTRATADA:

4.1. **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP**
Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,, inscrita no CNPJ sob nº 45.290.045/0001-86, CEP 88745-000, estabelecida à Avenida Paulo Santos Mello, número 186, bairro Santo andré na cidade de Capivari de Baixo- SC.

REPRESENTANTE LEGAL: ENEDINA RODRIGUES BENTO, brasileira, Contadora, inscrito no CPF sob nº 537621859-72, e RG nº 1735962, residente à Rua Enedina de Souza Bento, número 275, bairro Vila Flor na cida de de Capivari de Baixo- SC

5. ESTIMATIVA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E PRAZOS:

- 5.1. Até 1.500 (mil e quinhentos) inscrições homologadas o valor será de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) conforme o seguinte:
- Primeira parcela igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até 5 dias úteis após a publicação do edital.
 - Segunda parcela igual a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), até 5 dias úteis após a homologação das inscrições e
 - Terceira parcela igual a R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega por parte da CONTRATADA, para a CONTRATANTE, da listagem final, relatórios de aprovados e classificação final do Processo Seletivo para a homologação.
- 5.2. Caso ultrapasse o número de 1.500 (mil e quinhentos) inscrições homologadas custeará o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) por inscrição excedente a estimativa fixada;

Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplimento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo





de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e recurso financeiro do exercício de 2024:

Código Reduzido: 173

Órgão: 5 - Secretaria de Educação

Unidade: 3 - Secretaria de Educação

Ação: 2231 - Manutenção Geral da Secretaria de Educação

Vínculo: 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados

Subelemento: 33390394800000000000 - Serviços de seleção e treinamento

7.1. RAJUSTE DE PREÇOS:

- 7.1.1. Os preços são irrealizáveis.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução do serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

8. DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 8.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste Termo.
- 8.1.2. Considerando as orientações do Ministério da Saúde em relação a adoção de medidas preventivas e de combate ao COVID-19, a assinatura do Contrato deverá ser efetuada preferencialmente através de meio digital, observados os ditames da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.1.3. Fica nomeado como fiscal do contrato derivado deste edital o(a) servidor(a) THAYSE DE





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

ESPINDOLA , que pode ser encontrado no telefone (47) 3317-4146 e E-MAIL: Thayse.imme@indaial.edu.sc.gov.br.

- 8.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 8.1.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.1.9 Caso o ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

9.1 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

a) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

d) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS** do domicílio ou sede da empresa;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);**

f) **ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**





10. SANÇÕES:

10.1 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá aplicar à Licitante as seguintes sanções:

10.2 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.3 Multa, conforme os seguintes critérios:

- a) No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, de atraso injustificado na entrega;
- b) No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à administração pública;

10.4 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Indaial, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso da acumulação de mais de 10% em multas, por um ou mais motivos mencionados.

10.5 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

- c) Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 Além das sanções previstas neste edital, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

10.8 Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

11. FORO:

11.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes a este Termo de Dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

12.1 Aplica-se ao presente Termo de Dispensa de Licitação, nos casos omissos e aplicáveis dedireito, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Indaial;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- g) Lei Federal nº 14.133/21. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
- k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

Indaial/SC, em 18 de setembro de 2024.

Shirlei Cavilia Camilotti
Secretária Municipal de Educação

